TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 011/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado, **FABIANE GUTJAHR WARSNESKI 04837923909**, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.232.255/0001-45, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 84798851 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.379.239-09, com endereço na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 20, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada(o) **UTENTE,** de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 165, de 19 de dezembro de 2013, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a(o) UTENTE o seguinte bem de sua propriedade:

I - 02 (duas) máquinas de costura industrial, novas, tipo Reta Mecânica, patrimônio n.º 4466 e 4469;
II - 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Interlock, patrimônio n.º 4483;
III - 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Overlock, patrimônio n.º 4484;
IV - 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Galoneira, patrimônio n.º 4476.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pela(o) UTENTE, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outro sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada a título gratuito e em caráter precário, sendo reservado ao MUNICÍPIO o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a(o) UTENTE por escrito, mediante

correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo a(o) UTENTE, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, fica o MUNICÍPIO dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar a(o) UTENTE, podendo rescindir a permissão de plano e reaver o objeto, ou ainda, emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que a(o) UTENTE regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA: A(O) UTENTE recebe o objeto indicado na Cláusula Primeira em perfeito estado e condições de uso, comprometendo-se a realizar sua conservação e manutenção, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: A autorização em tela é outorgada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Termo deverá ser restituído ao MUNICÍPIO no prazo assinado em regular notificação, em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

Parágrafo único: A falta de restituição do bem conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o MUNICÍPIO a intentar, inclusive, a competente ação para reavê-los.

CLÁUSULA OITAVA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo

assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 20 de dezembro de 2013

Cleci M. R. Loffi
MUNICÍPIO

Fabiane Gutjahr Warsneski
UTENTE

Testemunhas:

CPF n.º

Município de Mercedes - PR
Marcelo Dieckel
Diretor de Administração
RG: 8.432.814-6

CPF n.º 032.633.969-25